

Portaria n.º 152/76/M

de 4 de Setembro

Considerando que a Portaria n.º 111/75, de 19 de Julho, que procedeu à nova distribuição de telefones a funcionários que, em razão do seu cargo e natureza de serviço devam ter direito à sua utilização por conta do Estado, se encontra desajustada;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º — O n.º 18 do artigo 1.º da Portaria n.º 111/75, de 19 de Julho, passa a ter a seguinte composição:

18 — SERVIÇOS DE MARINHA:

- Chefe dos Serviços;
- Adjunto para a Capitania dos Portos;
- Escrivão da Capitania;
- Chefe do Serviço de Máquinas e Electricidade;
- Chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade;
- Adjunto do Chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade e Secretário-Tesoureiro;
- 1.º Sargento CM — Membro da Comissão permanente de vistorias e encarregado do serviço de Máquinas e Electricidade.

Art. 2.º — É aditado ao artigo 1.º da Portaria n.º 111/75, de 19 de Julho, os seguintes números e respectiva composição:

19 — FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU — COMANDO:

- Comandante;
- Chefe do Estado-Maior;
- Chefes de Divisão e Serviços;
- Oficiais adjuntos das Divisões.

20 — FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU — CORPO DE BOMBEIROS:

- Comandante;
- 2.º Comandante.

21 — FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU — CENTRO DE INSTRUÇÃO:

- Comandante;
- Adjunto do Comandante.

Art. 3.º — A presente portaria tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Governo de Macau, aos 2 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 153/76/M

de 4 de Setembro

Tornando-se necessário regulamentar as condições para o provimento dos lugares de auxiliar de hidrografia de 2.ª e 1.ª classes dos Serviços de Marinha;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Marinha;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-

titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o «Regulamento para o provimento dos lugares de auxiliar de hidrografia de 2.ª e 1.ª classes dos Serviços de Marinha de Macau» que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo chefe dos Serviços de Marinha de Macau.

Governo de Macau, aos 2 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Regulamento para o provimento dos lugares de auxiliar de hidrografia de 2.ª e 1.ª classes dos Serviços de Marinha**CAPÍTULO I****Condições de admissão**

Artigo 1.º As condições, exigidas para admissão ao concurso para auxiliares de hidrografia de 2.ª classe, são:

- 1.º — Ser cidadão português;
- 2.º — Não ter menos de 18 anos de idade;
- 3.º — Ter como habilitações mínimas o ciclo preparatório (antigo 2.º ano) ou equivalente;
- 4.º — Ter aptidão física;
- 5.º — Possuir bilhete de identidade.

Art. 2.º As condições, exigidas para admissão ao concurso para auxiliares de hidrografia de 1.ª classe, são:

- 1.º — Ser cidadão português;
- 2.º — Não ter menos de 18 anos de idade;
- 3.º — Ter como habilitações mínimas o Curso Geral de ensino liceal (antigo 5.º ano) ou equivalente, ou que tenham exercido pelo menos durante 2 anos as funções de auxiliar de hidrografia de 2.ª classe;
- 4.º — Ter aptidão física;
- 5.º — Possuir bilhete de identidade.

Art. 3.º Deverão os candidatos aprovados, quando convocados para efeitos de provimento, fazer entrega dos documentos seguintes:

- a) Comprovativo de idoneidade civil;
- b) Comprovativo de capacidade profissional;
- c) Declaração a que se refere o artigo 80.º do E. F. U.

CAPÍTULO II**Programa de provas**

Art. 4.º — O concurso é de provas práticas e teóricas que versarão sobre as seguintes matérias:

§ 1.º — Provas de exame para auxiliar de hidrografia de 2.ª classe:

Provas teóricas:

- a) Provas de desenho (cópia);
- b) Prova de aritmética (exercícios de números complexos; proporcionalidade; determinação de raízes quadradas; e percentagens);
- c) Prova de geometria (determinação de volumes de sólidos; gráficos cartesianos; simetria; e medição de ângulos).

Provas práticas:

- a) Saber nadar (50 metros);
- b) Noções gerais do funcionamento do sextante;

- c) Noções gerais do funcionamento do teodolito;
- d) Prova de adaptabilidade às tarefas de mar e rio.

§ 2.º Provas de exame para auxiliar de hidrografia de 1.ª classe:

Provas teóricas:

- a) Provas de desenho (cópia);
- b) Prova de matemática, (problemas com equações do 2.º grau; operações com radicais; e problemas com logaritmos);
- c) Prova de geometria (problemas de razões; trigonometrias de ângulos e radianos; áreas de superfícies esféricas; e volumes de sólidos);
- d) Noções elementares de marés, nível médio do mar e esboços gerais de levantamentos hidrográficos.

Provas práticas:

- a) Saber nadar (50 metros);
- b) Noções gerais do funcionamento do sextante;
- c) Noções gerais do funcionamento do teodolito;
- d) Prova de adaptabilidade às tarefas de mar e rio.

CAPÍTULO III

Do júri de exames e da sua competência

Art. 5.º Para a organização dos pontos, classificação das provas e apreciação dos documentos exigidos para a admissão ao concurso será constituído um júri pela forma seguinte:

PRESIDENTE — Chefe dos Serviços de Marinha.

VOGAIS — Oficial Adjunto para a Capitania dos Portos; e Adjunto de Hidrografia.

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Um funcionário proposto pelo chefe dos Serviços de Marinha.

CAPÍTULO IV

Classificação

Art. 6.º Terminadas as provas, o júri classificará os candidatos individualmente, apreciando as provas por estes apresentadas. A média dos valores arbitrados por cada membro do júri com direito a voto, será a classificação final atribuída a cada candidato.

A escala de classificação dos candidatos será a seguinte:

Muito bom — Igual ou superior a 17 valores;
 Bom — Igual ou superior a 14 valores, mas inferior a 17;
 Regular — Igual ou superior a 10 valores, mas inferior a 14;
 Mau — Inferior a 10 valores.

Serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores.

Art. 7.º — Em igualdade de classificação são condições de preferência:

- 1.º — Melhores habilitações literárias;
- 2.º — Que tenham prestado serviço de Segurança Territorial;
- 3.º — Melhores informações de serviço;
- 4.º — Maior antiguidade na categoria;
- 5.º — Menor idade.

Art. 8.º O prazo de validade do concurso é de 2 anos.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jones*, capitão-de-fragata.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Joaquim de Sousa Fava, observador principal do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 59.º do mesmo diploma, para exercer, por substituição, as funções de chefe do Serviço Meteorológico de Macau, enquanto durar a ausência do titular do lugar, capitão TOMET, Armando Moreira Ramos dos Santos, em gozo da sua licença disciplinar na metrópole. (São devidos emolumentos, na importância de \$40,00, para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 30 de Agosto de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Alferes miliciano de infantaria, Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, licenciado em Economia — exonerado do cargo de inspector do Comércio Bancário para que foi nomeado para desempenhar, por substituição, por despacho de 28 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 32/76, a partir do dia 1 de Setembro de 1976.

Por despacho de 31 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Alferes miliciano de infantaria, Gabriel Tavares Vale, licenciado em Economia — nomeado, nos termos dos artigos 57.º e 60.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, para desempenhar, por acumulação, o cargo de inspector do Comércio Bancário, a partir de 1 de Setembro de 1976. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumirá, por substituição, a partir do dia 2 de Setembro corrente, as funções de director do Centro de Informação e Turismo, o técnico de 1.ª classe, António Augusto da Canhota, em virtude do titular do lugar, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, se ausentar para o estrangeiro, em missão de serviço oficial, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Agosto findo.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 4 139, de 8 de Março de 1947, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumirá, por substituição, a partir do dia 5 de Setembro corrente, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, director do Hospital Central Conde de S. Januário e delegado de Saúde de Macau, o médico de 1.ª classe daqueles Serviços, Dr. João Henrique Estêvão Fialho, em vir-